

661

01-0085/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0085 / 2007	DE	2007
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0085 / 2007	DE	28/02/2007
PROMOVENTE:	VEREADOR	CARLOS APOLINARIO	

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO PARA OS DOADORES DE SANGUE NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA, CONVENIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:20:29

00000056581-44



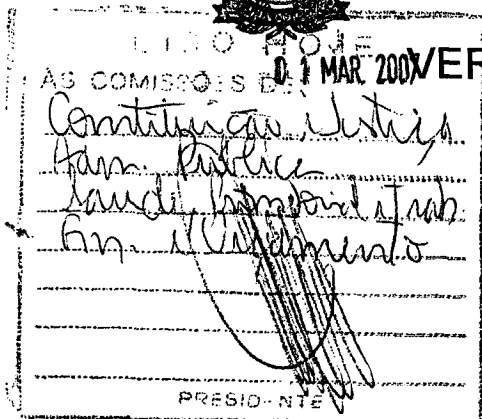
ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adelina Cioone - Ass. Parlamentar



VEREADOR CARLOS APOLINARIO

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0085/2007

Dispõe sobre a autorização da realização de exame de hemograma completo para os doadores de sangue na rede de saúde pública e privada, conveniadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica autorizado, realização de exame de hemograma completo aos doadores de sangue na rede pública e privada conveniada no Município de São Paulo.

Parágrafo Único - O resultado do exame de hemograma completo será disponibilizado ao doador.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde contará, para implementação das medidas mencionadas no art. 1º desta Lei, com o auxílio do Conselho Municipal de Saúde e dos demais serviços municipais existentes.

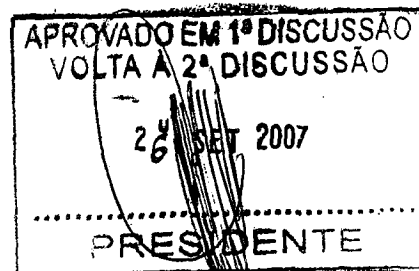
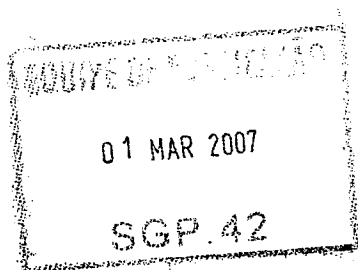
Art. 3º - A regulamentação desta lei deverá ser realizada pelo poder executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

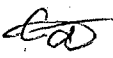
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

VEREADOR CARLOS APOLINARIO
PFL



Estado(s), nesta
(s) e folha de
de sob
nº 2 a 3
Em 20 03 07
Ass: 

Adelino Gicone
Assistente Administrativo
Registro 1.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****VEREADOR CARLOS APOLINARIO****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem por objetivo proporcionar aos doadores dos bancos de sangue da rede pública e privada conveniada no Município de São Paulo, hemograma completo.

O exame de hemograma completo consiste na contagem das hemácias (glóbulos vermelhos), leucócitos (glóbulos brancos) e plaquetas, exames esses inacessíveis a maior parte da população e reveladores de doenças hematológicas graves.

O doador recebe no posto de coleta de sangue uma carteirinha contendo seu tipo sangüíneo, que por sua vez deve conservar consigo como um documento embora o doador quase nunca venha a saber quem foi o alvo de seu gesto, ele pode ter algumas certezas:

Primeiro:, o sangue será realmente utilizado para este fim, pois os hospitais dependem de cada **gota** de sangue recebido através de doação.

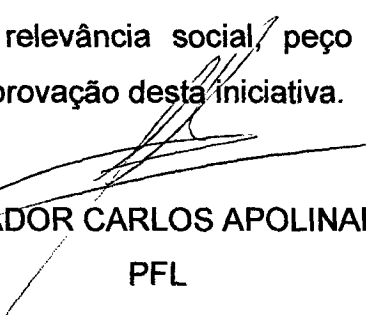
Segundo, o doador não fica com 'menos sangue' no corpo, pois a fabricação do sangue é contínua e este é logo repostado, sem problemas.

Terceiro, ao doar sangue, o doador terá certeza que estará salvando uma vida.

Quarto, o acesso ao resultado de seu hemograma completo, constituirá valioso auxiliar no diagnostico de doença hematológica grave (leucemia, anemia, nas suas mais variadas formas), detectadas nesse exame específico.

O projeto visa estimular a doação de sangue, pois oferece sem qualquer ônus, um exame altamente específico.

Assim sendo, pela sua alta relevância social, peço aos meus Nobres Pares, Vereadores desta Câmara, a aprovação desta iniciativa.


VEREADOR CARLOS APOLINARIO**PFL**Folha nº 02 do proc.
Nº 85 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

fls. 3



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-85 de 20 07 21 03 107 (a) 03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

26 03/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

26/03/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/03/07 às 14:00
RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
KAMIA
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 02/04/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/07 AS 15:00 h
POR José
SAÍDA: 13/04 AS: 11 h 15 ASS: [assinatura]

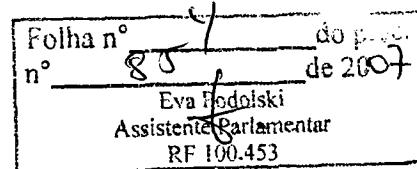
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/08/07 AS 17:40 h
POR José
SAÍDA: 14/08 AS: 12 h 00 ASS: [assinatura]

A SGP-21, expedido
São Paulo, 09/10/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 997
Em 29/11/07
Ass: [assinatura]

Eva Fogotski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 85/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa autorizar a realização de exame de hemograma completo aos doadores de sangue na rede pública e privada conveniada do Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, o resultado do hemograma será disponibilizado ao doador, devendo viabilizar a implantação do exame mencionado a Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio do Conselho Municipal de Saúde e dos demais serviços municipais existentes.

O projeto pode prosperar, eis que de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, XII c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Também o art. 23, II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

Por fim, na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública; e de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



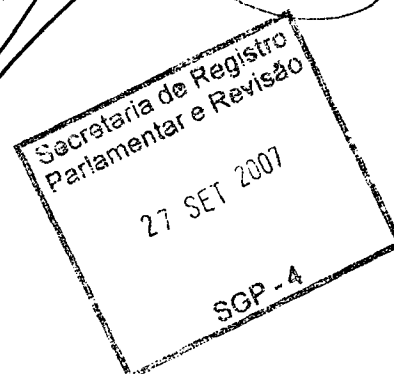
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 5 do p. 85 de 2007
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Passemos ao item seguinte.

- "PL 85/2007, do Vereador CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a autorização da realização de exame de hemograma completo para os doadores de sangue na Rede de Saúde Pública e Privada, conveniadas no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 85/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-85/07 29, 11, 20 07 (a) 7
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
R.F. 100.453

À SGP 2

Sra. Secretária,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

29/11/2007

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

29/11 / 07

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo